



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0031945/2020-88

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1203/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): Angelica Aparecida Sezini

Assunto: Sugestão de arquivamento PA 14904/2012/002/2018

DESPACHO

Senhora diretora,

Trata-se de empreendimento de exploração de sedimentos inconsolidados em cava aluvionar, localizado na Fazenda Santa Felicidade, na várzea do Ribeirão da Mata, zona rural do município de Lagoa Santa. Segundo consulta ao IDE SISEMA, o empreendimento se localiza em área de Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, incidindo assim o critério locacional cavidades previsto na DN COPAM nº 217/2017.

Nos autos do processo 14904/2012/002/2018 foi protocolada a justificativa para não apresentação de estudo sobre o critério locacional área de alto ou muito alto grau de potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, tendo sido informado que o referido atributo não se aplica ao empreendimento (protocolo 415550/2018). No Relatório de Controle Ambiental - RCA (protocolo 415526/2018), o empreendedor declarou, no item 09, que não se localiza totalmente ou em parte em área cárstica, e no item 15 que não interfere com áreas de potencial existência de ambientes com cavidades naturais.

Não foi acatada a justificativa apresentada para dispensa de apresentação de estudos sobre o critério locacional cavidades e, no sentido de solicitar a complementação, foi encaminhado ao empreendedor ofício nº 1145/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA que continha a seguinte solicitação disposta em seu item 05:

"5 - Apresentar levantamento da ocorrência de cavidades em um raio de 250 m nos limites da propriedade elaborado por profissional devidamente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade em conselho de classe".

Em resposta ao referido ofício de informações complementares, foi protocolado Documento (SEI [17991386](#)), de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Fernanda Antunes de Lacerda (CREA 229991D, ART 1420200000006291367) que tratava da temática espeleologia. O estudo apresentou breve descrição da área de inserção do empreendimento. O local foi descrito geologicamente como tendo a maior parte da área ocupada por sedimentos de aluviais recentes, eluvionares residuais, e fluviais corresponde à

potencialidade improvável para ocorrência de cavidades. Foi informado que a totalidade da área destinada ao empreendimento, bem como as áreas destinadas às instalações de apoio, encontram-se nas várzeas do Ribeirão da Mata de depósitos aluvionares. Registra-se que foi posto que há na área ocorrência de rochas argilitos, arenitos e conglomerados pertencentes à Formação Juatuba e ortognaisse granodioríticos, tonalíticos, migmatitos, granitos do Complexo Gnáissico-Migmatítico. O estudo apresentou registro fotográfico e coordenadas de 16 pontos amostrais que somente demonstravam as áreas antropizadas. O estudo apresentou dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE (CECAV/ICMBio) que demonstram que as duas cavidades registradas mais próximas se encontram distantes mais de 700 metros da área do empreendimento e localizadas em margem oposta do Ribeirão da Mata. O estudo foi conclusivo por afirmar que não há ocorrência de cavidades ou potencial espeleológico na ADA e entorno de 250 metros.

O documento protocolado não apresentou dados consistentes que pudessem subsidiar análise desta equipe técnica de espeleologia. Destaca-se neste contexto a inexistência no documento de: tracks de caminhamento, mapas temáticos, mapeamento de potencial espeleológico local, densidade da malha de caminhamento e mesmo de delimitação real de ADA e entorno de 250 metros. Sequer se pode afirmar que a prospecção espeleológica se deu de fato sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno de 250 metros já que não há mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite contendo limites destas áreas alvo. Neste sentido registra-se que o documento se apresentou fora dos padrões solicitados pela Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 – revisão 1 bem como não atende ao Termo de Referência da SEMAD “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”.

Outrossim, registra-se que dados de geologia apresentados textualmente, sem fonte de referência bibliográfica citada, não corroboram com o mapeamento geológico disponível no IDE SISEMA (CODEMIG/CPRM), notadamente no que se refere à ocorrência na área de litotipos pertencentes à Formação Juatuba e ao se desconsiderar a ocorrência a norte nordeste do empreendimento rochas cujo mapeamento disponível na plataforma IDE SISEMA indica ocorrência de carbonatos pertencentes ao Membro Pedro Leopoldo (NP2spl).

O Membro Pedro Leopoldo (NP2spl) compreende a porção basal da Formação Sete Lagoas e é composto por carbonatos impuros ou calcarenitos muito finos, calcários dolomíticos, dolarenitos e níveis de margas (CPRM, 2010). São composicionalmente menos favoráveis à carstificação que a litologia sobreposta Membro Lagoa Santa, contudo há registro de cavidades nesta litologia, notadamente ao longo dos contatos geológicos. Na área de inserção do empreendimento, segundo mapa geológico disponível no IDE SISEMA (CODEMIG/CPRM), há ocorrência destes litotipos que não foram amostrados pela prospecção associados à porção norte nordeste, notadamente em área elevada com mata preservada, destinada a reserva legal da propriedade, conforme Termo de Averbação (SEI 22898357) e Mapa de Localização da RL (SEI 22898358) apresentados.

Associado à estas áreas observou-se em fiscalização de campo desta Superintendência, realizada em 16/09/2021, a ocorrência de afloramento limítrofe à ADA e que apresenta muito alto potencial para ocorrência de cavidades, e que não é mencionado no documento contendo a prospecção espeleológica protocolado. Durante a vistoria, percorreu-se a face sul e oeste afloramento, sendo observada uma pequena feição espeleológica (UTM SIRGAS 2000 619062 / 7820699) com cerca de 2,0 metros de desenvolvimento linear, localizada à média vertente. Outras feições semelhantes à entradas de cavidades naturais subterrâneas foram observadas na face sul do afloramento, à média vertente e direcionadas para a ADA do empreendimento.

A vistoria concluiu como incompleto o documento contendo a prospecção espeleológica, tanto por não apresentar dados mínimos já destacados neste texto, como por não ter apresentando caminhamento na área de maior grau de potencial para ocorrência de cavidades, ou sequer justificativas metodológicas para a exclusão do maciço dos estudos.

Desta forma, considerando o disposto na Instrução de Serviço 08/2017 que versa sobre procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades

efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrânea, as constatações relativas a vistoria de campo realizada pela equipe técnica da Supram CM e pela impossibilidade de atestar a viabilidade ambiental do empreendimento no local pretendido, por insuficiência técnica nas informações complementares apresentadas, sugere-se o arquivamento do processo administrativo.

Sendo, portanto, o que havia, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 25/10/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37062425** e o código CRC **4DDC6A15**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031945/2020-88

SEI nº 37062425

Criado por [01619583623](#), versão 4 por [01619583623](#) em 25/10/2021 10:13:23.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0031945/2020-88

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 914/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Sr. Fernando Baliani

Assunto: Sugestão de Arquivamento do processo.

DESPACHO

Prezado Sr. Superintendente,

Recebemos da Diretoria Regional de Regularização Ambiental o Despacho nº 1203/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, sugerindo o arquivamento do PA 14904/2012/002/2018, tendo como fundamento a insuficiência técnica nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor JF Areia e Argila - ME.

A DRRA informou no referido despacho que o estudo referente à temática de espeleologia não apresentou dados consistentes que pudessem subsidiar análise da equipe. Destacou-se a inexistência no estudo apresentado de “*tracks de caminhamento, mapas temáticos, mapeamento de potencial espeleológico local, densidade da malha de caminhamento e mesmo de delimitação real de ADA e entorno de 250 metros.*”

A DRRA ressaltou que “*sequer se pode afirmar que a prospecção espeleológica se deu de fato sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno de 250 metros já que não há mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite contendo limites destas áreas alvo*”.

A equipe técnica registrou, ainda, que o documento se apresentou fora dos padrões solicitados pela Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 – revisão 1, e que não atendeu ao Termo de Referência da SEMAD “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”.

Conforme informado no Despacho da DRRA, após vistoria realizada em 16/09/2021, concluiu-se como “*incompleto o documento contendo a prospecção espeleológica, tanto por não apresentar dados mínimos já destacados neste texto, como por não ter apresentando caminhamento na área de maior grau de potencial para ocorrência de cavidades, ou sequer justificativas metodológicas para a exclusão do maciço dos estudos*”.

Desse modo, a DRRA sugeriu o arquivamento do processo administrativo por insuficiência técnica nas informações complementares apresentadas.

Diante do exposto, considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018 aduz que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23, sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 14904/2012/002/2018.

Destaca-se que o arquivamento do processo não elide o empreendedor de equacionar o passivo ambiental identificado pela equipe técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 25/10/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Constanca Sales Varela de Oliveira Marti, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37099903** e o código CRC **8B632D84**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031945/2020-88

SEI nº 37099903

Criado por [06269773636](#), versão 4 por [06269773636](#) em 25/10/2021 15:26:29.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/n/2021

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Decisão Administrativa

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental sugeriu o arquivamento do PA 14904/2012/002/2018, tendo em vista a insuficiência técnica nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor JF Areia e Argila – ME;

Considerando que a DRRA informou no referido despacho que o estudo referente à temática de espeleologia não apresentou dados consistentes que pudessem subsidiar análise da equipe;

Considerando que a DRRA informou que o documento protocolado pelo empreendedor se apresentou fora dos padrões solicitados pela Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 – revisão 1, e que não atendeu ao Termo de Referência da SEMAD “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”;

Considerando que após vistoria realizada em 16/09/2021 pela equipe técnica, a DRRA concluiu como “incompleto o documento contendo a prospecção espeleológica, tanto por não apresentar dados mínimos já destacados neste texto, como por não ter apresentando caminhamento na área de maior grau de potencial para ocorrência de cavidades, ou sequer justificativas metodológicas para a exclusão do maciço dos estudos”;

Considerando que a Diretoria Regional de Controle Processual manifestou-se no sentido que a presente situação caracteriza hipótese legal para arquivamento do processo, conforme previsão do art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº14904/2012/002/2018, do empreendedor JF Areia e Argila Ltda - ME.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 25/10/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37100100** e
o código CRC **FB65DC76**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031945/2020-88

SEI nº 37100100

Criado por **06269773636**, versão 2 por **06269773636** em 25/10/2021 15:23:47.